

## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - COTIPORÃ

*Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI*, CNPJ/MF nº 03.093.776/0001-91, sediada, na Av. Marquês de São Vicente 1619- Sala 2705; São Paulo /SP vem IMPUGNAR o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2021, do Município de Cotiporã, nos termos abaixo:

Assim estabelece o item 1.2.1 do Edital:

**1.2.1.** A CONTRATADA deverá prestar socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72(setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração

O item não reflete a realidade das regras de pós vendas das montadoras do mercado brasileiro, ademais, durante a vigência da garantia de fábrica a montadora já oferece socorro mecânico em caso de pane mecânica ou elétrica.

Durante a garantia do veículo é a fabricante quem presta esse serviço. Assim, não é viável criar regras especiais para atender especificamente a licitação do Município de Cotiporã, e nem mesmo delegar para a Contratada a obrigação de forçar a montadora de veículos ou sua rede de concessionárias (que não estão envolvidos na relação contratual, que são terceiros na relação contratual) a prestar assistência técnica em um determinado prazo de tempo fixado aleatoriamente pelo Município.

Impugna-se o item 1.2.2 no que diz respeito a fixação de prazos para o atendimento que deverá ser prestado no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, e para o prazo de solução de eventual problema, que deverá ser de no máximo 72(setenta e duas) horas.

Com relação aos prazos estabelecidos, são inúmeras as futuras situações possíveis, que fogem do controle da Licitante, de

ocorrência para necessidade de manutenção de qualquer veículo automotivo, como por exemplo, não há como saber em qual local o veículo irá apresentar pane, não há como saber como estarão as condições climáticas na eventual data que o veículo vir a apresentar pane, não há como saber como estará a situação de tráfego das vias ao redor do local onde eventualmente o veículo irá apresentar pane, entre outras tantas possibilidades.

Por esses motivos, os prazos estabelecidos no item 1.2.2 são incompatíveis com a razoabilidade e proporcionalidade jurídica, devendo serem excluídos do edital.

Cotiporã, 14 de setembro de 2021.

GUSTAVO FABIO / PROCURADOR